



FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO  
DISCIPLINA: ORÇAMENTO PÚBLICO

05/04/2024

# Seminário 3 – Receitas Públicas

Grupo

Danielle Salomão Viana – N° USP 13714960

Raissa Sena Barbosa – N° USP 13715210

Pedro Terra Vilaça Souza Lima – N° USP 13638194

# Sumário

- Conceito de Receita Pública
- Definição de Receita Corrente
- Definição de Receita Corrente Líquida
- Definição de Receita de Capital
- Distinção entre as classificações
- Etapas da Receita Orçamentária
- Receitas de Operações Intra-orçamentárias
- Receitas Originárias e Derivadas
- Avaliação da eficiência e efetividade da política econômica
- “Tax expenditure” – Renúncia de Receita Tributária

# Conceito de Receita Pública

- **Conceito Doutrinário**

Régis Fernandes de Oliveira:

*“receita que constitui entrada definitiva”* – ver livro

- **Conceito Legal (Lei nº 4.320/1964)**

*Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*

*Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros*

- **Conceito Manual de Contabilidade do Setor Público**

Sentido amplo: receitas orçamentárias e ingresso extraorçamentários

Sentido estrito: receitas orçamentárias

# Definição de Receita Corrente

- **Definição doutrinária**

Flávio Rubinstein: “*As receitas correntes são aquelas oriundas das atividades operacionais do Estado, para aplicação em despesas correntes*”

- **Definição legal (lei nº 4.320/1964)**

Receitas tributárias ou provenientes de outras pessoas de direito público destinadas a atender a despesas correntes. (art. 11º § 1º)

- **Definição MCSP**

São arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar objetivos definidos nos programas orçamentários

# Definição de Receita Corrente Líquida

- **Definição Constitucional**

Somatório de receitas correntes sendo deduzidas:

I- Transferências da União aos Estados, DF e Municípios

II – Nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios

III – A Contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e a receita proveniente de compensação financeira

- **Definição legal (LRF)**

É o somatório das receitas correntes deduzidas: a) repasses da União aos Estados e Municípios; b) repasses dos Estados aos Municípios; c) contribuição dos servidores públicos para o custeio do seu sistema previdenciário e de assistência social (art. 4º, IV)

# Definição de Receita de Capital

- **Definição doutrinária**

Flávio Rubinstein: “*um aumento no sistema financeiro (entrada de recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio em troca de recursos financeiros)*”

- **Definição legal (art. 11, § 2º, Lei nº 4.320/1964)**

São receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente

- **Definição MCSP**

As receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido

# Distinção entre Receita Corrente e de Capital

## RECEITA CORRENTE

- Continuidade certa
- Destinada ao custeio da despesa corrente

## RECEITA DE CAPITAL

- Continuidade incerta
- Destinada ao custeio da despesa de capital
- Vedação da destinação ao custeio de despesas correntes (art. 44, LRF)

# Classificação das receitas orçamentárias

## **Natureza de receita**

- Categoria Econômica.
- Origem.
- Espécie.
- Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita.
- Tipo.

## **Indicador de resultado primário**

- Primárias: receitas correntes advindas de tributos e contribuições sociais
- Financeiras: decorrentes da emissão e título e aplicações financeiras da União.

# Classificação das receitas orçamentárias

## Fonte/destinação de recursos

- Destinação vinculada: finalidades específicas estabelecidas pela norma.
- Destinação (não) vinculada: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos

## Esfera orçamentária

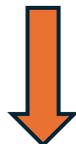
- Receitas do Orçamento Fiscal
- Receitas do Orçamento da Seguridade Social
- Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

# **Etapas da Receita Orçamentária**

**1. Previsão.**



**2. Lançamento.**



**3. Arrecadação.**



**4. Recolhimento**

# Receita de Operações Intra-orçamentárias

- São receitas que decorrem de despesas realizadas no mesmo âmbito de determinada esfera de governo
- Podem ser classificadas como receitas de capital ou receitas correntes a depender do caso
- Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias: registra o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais relativas ao custeio do regime próprio de previdência.
- Receita Intra-orçamentária com receita de serviços é receita proveniente da taxa de administração da entidade gestora única da previdência.

# Receita Originária

- Aliomar Baleeiro: “compreende[m] as rendas provenientes dos bens e empresas comerciais ou industriais do Estado, que os explora à semelhança dos particulares, sem exercer os seus poderes de autoridade.”
- São receitas que resultam da atuação do Estado, sob o regime do direito privado, na exploração da atividade econômica.
- São receitas decorrentes da exploração do próprio patrimônio público e da exploração de atividade econômica pelo Estado, sendo que não há coercitividade para auferir tais receitas.

# Receita Derivada

- As receitas derivadas provêm do constrangimento do Estado sobre o patrimônio do particular. Em linhas gerais, são as receitas adquiridas por meio de tributos.
- Ricardo Lobo Torres, receitas derivadas são as “[...] provenientes da economia privada, representadas pelo tributo, pelos ingressos parafiscais e pelas multas”.
- Assim, dois pontos centrais dessa classificação: i) compulsoriedade; ii) origem patrimonial da receita.

# Avaliação da eficiência e efetividade da política econômica

Sugestões para melhorias na governança e avaliação das políticas:

- Elaboração de estudos justificativos;
- Implementação com transparência e órgãos responsáveis;
- Governança durante a execução;
- Análise constante dos resultados;
- Atribuição de responsabilidades claras e avaliação sistemática;

# “Tax Expenditure” – Contornos legais

- **Definição de Renúncia Fiscal ( art. 14, §1º, LRF)**

Compreende qualquer benefício de tratamento fiscal diferenciado

- **Regulação**

1- Base principiológica constitucional

2- Implementação do princípio da responsabilidade fiscal (LRF)

- **Controle**

Externo: Congresso Nacional, TCU

Interno: Ente federativo concessor do benefício

# “Tax Expenditure” – Responsabilidade Fiscal

- A Lei determina que sejam tomadas providências para mensuração e mitigação do impacto orçamentário das renúncias fiscais:
  1. O projeto de lei orçamentária deve vir acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e sobre as despesas (art. 165, §6º, CF)
  2. É preciso pensar em medidas de compensação ao gasto tributário, tais como aumento de receita, por meio de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

# “Tax Expenditure” – Despesa pública

## **Conceito de Despesa pública**

- Conjunto de dispêndios do Estado, ou de outra pessoa jurídica de direito público, para o funcionamento dos “serviços públicos”

## **Elementos essenciais**

- Emprego de dinheiro público
- Prévia aprovação legislativa
- Princípio da tipicidade quantitativa

# “Tax Expenditure” – Subvenção

## **Conceito de Subvenção**

- Espécie do gênero de despesa pública, consistem em transferências diretas de recursos financeiros do Estado para entidades privadas.

## **Elementos essenciais**

- Não possui contraprestação
- Prévia aprovação no processo legislativo orçamentário
- Transferência de recursos para o particular

# “Tax Expenditure” – Gasto tributário

## **Conceito de Gasto tributário**

- Representa a estimativa quantitativa do valor total da receita renunciada com um determinado benefício fiscal..

## **Aspectos centrais**

- Trata-se de uma norma relativa à incidência tributária cujo resultado para o Erário público é apenas passível de estimação
- Renúncia de receita passível de estimação